



## CÂMARA MUNICIPAL

# 10.ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º6/2018

12-04-2018

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO**  
**REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA REALIZADA NO DIA 12 DE ABRIL**

**ATA N.º 6/2018**

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, sob a Presidência do Sr. Presidente da Câmara Humberto da Costa Cerqueira, e com a presença dos Srs. Vereadores Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa, Paulo Jorge Mota da Silva, Duarte Nuno Moreira Lage e Fernando Maria Dinis de carvalho Gomes.—

**OUTROS PRESENTES:**

Encontravam-se presentes nesta reunião o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), Alcides Emílio de Azevedo Ribeiro do Amaral, a Chefe da DAF, Susana Patrícia Teixeira da Mota, a Chefe de Unidade da UDS Carla Maria Lebreiro Pereira, a Coordenadora Municipal da Proteção Civil Mariana Martins da Rocha Pereira de Faria, e eu, Maria José Marquês Minhoto Borges da Siva, Técnica Superior, que secretariei a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo Sr. Presidente da Câmara.-----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

No período antes da ordem do dia o Sr. Presidente da Câmara propôs:

1. Considerando que a Câmara Municipal de Mondim de Basto aprovou, por unanimidade, o Regimento na reunião ordinária realizada no dia 19 de Outubro de 2017;
2. Que o artigo 8º do aludido Regimento, sob a epígrafe "*Período antes da Ordem do Dia*", dispõe:  

*"1- A admissão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia depende de deliberação tomada por maioria dos membros presentes.*

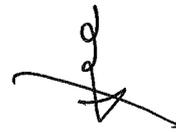
*2- A alteração da prioridade das propostas na Ordem do Dia depende de deliberação tomada por maioria dos membros presentes."*
3. Numa interpretação extensiva do mencionado artigo 8º, apresenta-se nova Proposta n.º 47/2018, devidamente retificada, bem como as Declarações de

Responsabilidade subscritas, respetivamente, pelo Presidente de Câmara e pelo dirigente responsável pela elaboração do processo de prestação de contas, para conhecimento do órgão Executivo, a fim das mesmas serem posteriormente remetidas ao Tribunal de Contas, bem como Minutas do Revisor Oficial de Contas respeitantes a Certificação Legal de Contas e Relatório e Parecer sobre as contas do exercício de 2017, em cumprimento do n.º 3 do artigo 76º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, documentos que serão remetidos à Assembleia Municipal para apreciação, conjuntamente com os documentos de prestação de contas aprovados pelo Órgão Executivo, anexos esses que, por lapso, não seguiram com a restante documentação anexa à referida Proposta n.º 47/2018, e que dela fazem parte integrante.

4. De igual modo, nos termos e com os fundamentos supra expostos, proponho a apresentação de novos Contratos interadministrativos de delegação de competências, os quais deverão ser anexados às Propostas n.ºs 56/2018 e 57/2018, respetivamente, e que das mesmas fazem parte integrante, devidamente retificados, porquanto dos mesmos, por lapso, não constava o valor dos mesmos e respetivos cabimentos orçamentais que ora se anexam.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere admitir a apresentação de nova Proposta n.º 47/2018, devidamente retificada, bem como a junção da documentação em falta, anexa à mesma e que dela faz parte integrante, assim como a admissão de novos Contratos interadministrativos de delegação de competências, os quais deverão ser anexados às Propostas n.ºs 56/2018 e 57/2018, respetivamente, e que das mesmas fazem parte integrante, nos termos e com os fundamentos supra expostos.

A Câmara deliberou por unanimidade admitir a apresentação de uma nova proposta devidamente retificada, com o n.º 47/2018, bem como a junção dos contratos interadministrativos referentes as propostas n.º 56/2018 e 57/2018 -----



De seguida pelo Sr. Vereador Senhor Vereador Fernando Maria Dinis de Carvalho Gomes, foram entregues dois requerimentos (n.º 6 e n.º 7) datados de 29 de abril de 2018, que se passam a transcrever:-----

*Requerimento n.º 6 “Pavimentação da estrada de Suídnos”, -----*

*“Exmº Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto 1.-Caminho de Suídnos-  
Manifesta-se o agrado de ver que as obras de beneficiação do caminho de Suídnos  
recomeçaram durante o mês de abril de 2018, estando neste momento a ser executadas  
as valetas em vetão.-----*

*A satisfação mistura-se no entanto com o desconhecimento da forma como aqueles  
trabalhos irão ser faturados e pagos.-----*

*Esse desconhecimento prende-se com o facto de, apesar de no Plano de Atividades e no  
Orçamento da Câmara Municipal para o ano de 2018 não existir nenhuma rubrica  
própria com a designação daquela obra, estão trabalhos agora a decorrer-----*

*Questiona-se, por isso o Senhor Presidente:-----*

*1-De que forma pretenderá proceder ao pagamento destes trabalhos, uma vez que não  
existe rubrica orçamental própria?-----*

*2- Ou será que estes trabalhos já foram pagos em data anterior à sua execução, ou seja  
no ano de 2017?-----*

*3- Estes trabalhos, agora a serem executados, não estavam já previstos na empreitada  
adjudicada no ano passado e sobejamente publicitada por V.ª Ex.ª?-----*

*Com os melhores cumprimentos”-----*

*Requerimento n.º 7- Assunto “Construção do Passeio pedonal para Vilar de Viando”-----*

*“ Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto-----*

*Manifesta-se também o contentamento por ver que esta obra, tão aspirada pelas  
populações da freguesia de S. Cristóvão de Mondim de Basto e para a qual o meu  
contributo e do CDS/PP foram fundamentais para a sua concretização, finalmente foi  
desbloqueada.-----*

*Mas também aqui existe o desconhecimento de alguns fatos, nomeadamente:-----*

*É público que os passeios para Vilar de Viando irão ser executados ao longo da ER304, sem interrupções desde o final dos existentes na vila de Mondim de Basto até ao cruzamento para Vilar de Viando, no Alto da Corda.-----*

*Iráo por isso, ser executados em Zonas em que, por força das condicionantes impostas no Plano Diretor Municipal de Mondim de Basto e derivadas da construção do Aproveitamento Hidro Elétrico do Fridão, é expressamente proibida a execução de quaisquer obras novas.-----*

*Estamos assim em presença de um incumprimento flagrante do Plano Diretor Municipal de Mondim de Basto.-----*

*Questiona-se então, de que forma se justifica esse incumprimento?-----*

*Sendo esta uma obra participada pelos Fundos Comunitários terá a Entidade Gestora do Programa que o apoia conhecimento desse incumprimento?-----*

*Ficam as perguntas a aguardar as respetivas respostas.-----*

*Com os melhores cumprimentos".-----*

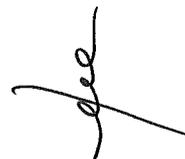
O Senhor Presidente da Câmara informou o Senhor Vereador Fernando Gomes, que os requerimentos iriam ser objeto de análise para uma posterior resposta -----

#### **ORDEM DO DIA**

- 1. Aprovação da ata n.º 5 da 9.ª reunião Ordinária e Pública de 29 de março de 2018 -----**

**DELIBERAÇÃO:** A Ata n.º 5/2018 da 9.ª reunião ordinária e pública da Câmara Municipal de 29 de março foi entregue a todos os membros do órgão executivo juntamente com a ordem de trabalhos da presente reunião, prescindindo-se, assim, da leitura da mesma, tendo a Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo acima citado, tendo sido deliberado a sua aprovação por unanimidade. Não participou na votação em virtude de não ter estado presente na reunião da Câmara Municipal titulada pela ata objeto de aprovação o Sr. Presidente da Câmara Humberto da Costa Cerqueira-----

#### **INFORMAÇÕES**



**2. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio**-----

**2.1. Informação: Resumo diário da tesouraria**-----

**Resumo diário da tesouraria do dia 11 de abril de 2018.**-----

Pelo Senhor Presidente foi presente para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 11 de abril de 2018, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos valores de, € 1. 275.621,75 e € 352.117,56, respetivamente.-----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.**-----

**2.2-Modificação Orçamental n.º 3 – Alteração n.º 3**-----

1. Estabelece a alínea d) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), que compete à Câmara Municipal executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;

2. Que tal competência me foi delegada pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, em reunião ordinária de 19 de outubro de 2017;

3. No uso de tal competência, procedi à aprovação da modificação orçamental n.º 3, que corresponde à alteração orçamental n.º 3, conforme informação da DAF de 27.03.2018 e nos termos constantes do mapa junto à mesma – anexo à presente;

Tenho a honra de dar conhecimento à Câmara Municipal de Mondim de Basto do teor dessa informação.

Entregue fotocópia a todos os membros da Câmara.-----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.**-----

**3– Proposta n.º 47/2018 Aprovar e submeter a deliberação da Assembleia Municipal os Documentos de Prestação de Contas do Município de Mondim de Basto, referentes ao ano de 2017**-----

Foi presente proposta subscrita do Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1. Nos termos do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, com as atualizações vigentes, é imposto às autarquias locais a elaboração dos Documentos de Prestação de Contas, nomeadamente do Balanço, Demonstração de Resultados, Mapas de Execução Orçamental, Anexos às Demonstrações Financeiras e o relatório de Gestão;-----

2. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), conjugado com o n.º 1 do artigo 76º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, os Documentos de Prestação de Contas do ano anterior são apreciados na sessão ordinária de Abril da Assembleia Municipal;-----

3. Ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL, compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar os Documentos de Prestação de Contas e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Municipal;-----

4. Nos termos do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25º do RJAL, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, apreciar e votar os Documentos de Prestação de Contas;-----

5. Por sua vez, o artigo 35º, n.º 1, alínea j) do supra mencionado diploma legal, dispõe que compete ao Presidente da Câmara submeter os mencionados documentos à aprovação da Câmara Municipal e à apreciação e votação da Assembleia Municipal;----

6. Os Documentos de Prestação de Contas das autarquias locais, que sejam obrigadas à adoção da contabilidade patrimonial, devem ser remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a Certificação Legal das Contas e o Relatório e Parecer sobre as mesmas apresentado pelo auditor externo – ou seja, o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas -, conforme estatuído no n.º 3 do artigo 76º e alínea e) do n.º 2 do artigo 77º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro;-----

7. O teor da informação da Chefe da DAF n.º 524/2018, datada de 02.04.2018, que contém os Documentos de Prestação de Contas, bem como, as Minutas de Certificação Legal das Contas do exercício de 2017 e o Relatório e Parecer sobre as mesmas apresentados pelo Revisor Oficial de Contas – anexos à presente proposta, dela fazendo parte integrante, e para os quais se remete expressamente.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

A) Ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL, aprovar os Documentos de Prestação de Contas do Município de Mondim de Basto, referentes ao ano de 2017 - anexos à presente proposta e que dela fazem parte integrante para todos os efeitos legais – compostos por:-----

- Balanço;-----
- Demonstração de Resultados;-----
- Mapas de Execução Orçamental;-----



- Anexos às Demonstrações Financeiras; e-----
- Relatório de Gestão;-----

B) Remeter os Documentos de Prestação de Contas do Município de Mondim de Basto, referentes ao ano de 2017, à Assembleia Municipal para apreciação e votação, em cumprimento do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25º do RJAL, conjugado com o n.º 1 do artigo 76º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro; ----

C) Tomar conhecimento das Declarações de Responsabilidade subscritas, respetivamente, pelo Presidente de Câmara e pelo dirigente responsável pela elaboração do processo de prestação de contas, elaboradas de acordo com o modelo que consta no Anexo da Resolução n.º 3/2016 de 18 de janeiro de 2017, em articulação com a nota EC n.º 1/2017/Área VIII/2.ª Secção, prevista no Despacho n.º 1/EC/2017-2.ª Secção do Tribunal de Contas-Área VIII. Estas declarações serão remetidas ao Tribunal de Contas; e-----

D) Tomar conhecimento da Minuta de Certificação Legal das Contas do exercício de 2017 e Relatório e Parecer sobre as mesmas apresentadas pelo Revisor Oficial de Contas que, nos termos do n.º 3 do artigo 76º e alínea e) do n.º 2 do artigo 77º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, será remetido à Assembleia Municipal juntamente com os documentos de prestação de contas de 2017, após aprovação destes últimos. -----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade e submete-la á próxima reunião da Assembleia Municipal-----**

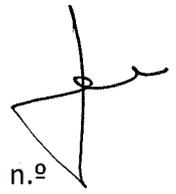
**4- Proposta n.º 48/2018 1ª Revisão ao Orçamento de 2018.-----**

Foi presente proposta subscrita do Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1. Que o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, com as atualizações vigentes, determina que as autarquias locais podem proceder a modificações ao orçamento e às grandes opções de plano, consubstanciando-se aquelas em revisões e alterações, conforme vertido no ponto 8.3.1.-----

2. Que se estabelecem nos pontos 8.3.1.3. e 8.3.1.4 do POCAL, as contrapartidas para a assunção obrigatória da forma de revisão ao orçamento;-----



3. Que nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;-----

4. Que ao abrigo do preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL, é competência material da Câmara Municipal elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;-----

5. Que dispõe a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do referido diploma legal, que compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta;-----

6. Constatou-se a necessidade de proceder à 1ª revisão orçamental, o que foi feito, por minha determinação, nos termos e com os fundamentos invocados na informação da DAF n.º 513/2018 de 27.03.2018 – anexa à presente proposta e para a qual se remete expressamente.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, aprovar a elaboração da 1ª Revisão ao Orçamento de 2018 e submeter esta revisão orçamental à Assembleia Municipal para aprovação. -----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade e submete-la á próxima reunião da Assembleia Municipal-----**

**5 – Proposta n.º 49/2018 Alteração da organização dos Serviços Municipais do Município de Mondim de Basto-----**

Foi presente proposta subscrita do Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1. Na atual Estrutura e Organização dos Serviços Municipais, a que se refere a publicação de aviso em Diário da República, 2.ª série, n.º 151 de 5 de agosto de 2015, subseqüentemente alterada (cfr. aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 9, de 12 de janeiro de 2017), foram consagradas as seguintes unidades flexíveis:-----

Divisão Administrativa e Financeira (DAF);-----

Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT); -----

Unidade de Desenvolvimento Social (UDS);-----

Unidade de Administração do Território (UAT);-----

Unidade de Conservação do Território (UCT);-----

Gabinete de Serviços Integrados da Presidência (GSIP) -----

2. Dessas unidades flexíveis 5 encontram-se providas, nomeadamente 2 divisões municipais – DAF e DPOT – e 3 unidades – UDS, UAT e UCT – lideradas, respetivamente, por titulares de cargo de direção intermédia de 2.º e de 3º grau;-----

3. Acresce 1 unidade orgânica flexível – GSIP – (a prever mas não prover) nos termos do mecanismo de flexibilidade, liderada por titular de cargo intermédio de 3º grau, então, previsto no nº 1 do artigo 21º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto (ora revogado pela Lei nº 114/2017, de 29 de Dezembro);-----

4. Com efeito, foi aprovada pela Assembleia Municipal de Mondim de Basto, na sua sessão ordinária de 30 de junho de 2016, a reorganização dos serviços municipais, sob proposta aprovada por este órgão executivo em 22 de junho de 2016, que se descreve:

- Modelo de estrutura orgânica – Estrutura hierarquizada;-----

- N.º máximo de unidades orgânicas flexíveis 6 (seis):-----

a) 4 a prover, nomeadamente 2 divisões municipais (1 das quais por uso do mecanismo de flexibilidade previsto no então n.º 3 do art.º 21.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto) e 2 unidades orgânicas flexíveis lideradas por titulares de cargo de direção intermédia de 3.º grau (1 das quais por uso do mecanismo de flexibilidade previsto também no supracitado preceito legal);-----

b) 1 a prover, nos termos do previsto no então vigente n.º 4 do art.º 21.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, designadamente 1 unidade orgânica flexível liderada por titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau, cujo provimento só seria possível quando o Município se encontrasse em equilíbrio financeiro, em conformidade com o artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;-----

c) 1 a prever mas não prover, nos termos do mecanismo de flexibilidade previsto no mencionado n.º 1 do art.º 21.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto), designadamente 1 unidade orgânica flexível liderada por titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau;

5. A aludida reorganização dos serviços entrou em vigor no dia seguinte à deliberação da Câmara Municipal que procedeu à conformação das unidades orgânicas flexíveis com a moldura vigente, o que implicou a revogação na parte alterada, da estrutura e organização dos Serviços Municipais publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto de 2015;-----

6. Por reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada a 13 de setembro de 2016, foi aprovada a proposta do signatário, a que coube o n.º 130/2016, de 9 de setembro, tendo sido estabelecidos a designação, competências, áreas funcionais e caracterização de duas unidades orgânicas flexíveis, designadamente da UAT e da UCT, constantes do Anexo I à proposta, bem assim foi deliberado submeter à Assembleia Municipal a alteração ao Mapa de pessoal da Câmara Municipal de Mondim de Basto;-----

7. Em reunião do órgão deliberativo de 30 de setembro de 2016 foi aprovada a alteração ao Mapa de pessoal da Câmara Municipal de Mondim de Basto, constante do Anexo II da Proposta referida no n.º que antecede;-----

8. A UDS-Unidade de Desenvolvimento Social- concentra todas as competências em matéria de educação, ação social, património histórico, cultural e museu, animação cultural, desporto, associativismo e juventude, gestão de equipamentos e infraestruturas e executa as demais funções que lhe forem legalmente e legitimamente cometidas;-----

9. A UAT-Unidade de Administração do Território- congrega todas as competências em sede de empreitadas de obras públicas, água, saneamento, resíduos sólidos e urbanos, limpeza urbana, gestão do cemitério municipal, parque de máquinas, armazéns municipais, outras infraestruturas e equipamentos municipais, eficiência energética, executando as demais funções que lhe forem legalmente e legitimamente cometidas;

10. A UCT- Unidade de Conservação do Território - reúne todas as atribuições em matéria de obras por administração direta, manutenção de zonas verdes, parques e jardins, gestão de mercados e feiras, sanitários e outras Infraestruturas de saúde e salubridade pública, gestão integrada do parque de viaturas, armazéns municipais, outras infraestruturas e equipamentos municipais, eletricidade, gestão da piscina municipal; gestão do pavilhão, serviços de limpeza dos edifícios da Câmara e Assembleia, casa da Eira e turismo, gestão de outras infraestruturas e equipamentos

municipais não especialmente cometidas a outras unidades orgânicas, nomeadamente manutenção e limpeza dos Paços do Concelho e outros edifícios municipais, canil, cabendo-lhe executar as demais funções que lhe forem legalmente e legitimamente cometidas;-----

11. A experiência recente tem evidenciado que o volume de trabalho atualmente existente nas unidades referidas nos n.ºs precedentes exige e reclama uma clara distinção e priorização do trabalho a desenvolver, relegando para níveis hierárquicos inferiores de decisão, procedimentos cuja dimensão ou importância justificam o recurso a mecanismos de delegação de competências, agilizando e conferindo celeridade ao seu normal prosseguimento;-----

12. Também do ponto de vista da organização interna das atividades das unidades, urge agilizar a condução e tramitação de todos os procedimentos de aquisição de bens e serviços - ao que acresce na UAT o relativo a empreitadas - que se enquadrem nos valores definidos para os procedimentos de contratação pública, os quais são maioritariamente complexos, revestindo elevado grau de urgência, exigindo, desta feita, formas expeditas de enquadramento e tratamento;-----

13. Quanto às unidades flexíveis providas (e que se pretendem manter vigentes), designadamente a DAF e a DPOT, aquilatou-se que nas áreas, respetivamente, do balcão único e da fiscalização de obras, é premente a criação de 2 subunidades orgânicas, designadamente de 2 secções, no referido âmbito, tendo como escopo lograr maior aproximação dos serviços aos cidadãos, maior desburocratização, melhor racionalização de meios e eficácia na afetação de recursos públicos, melhoria (quantitativa e qualitativa) dos serviços prestados e da garantia de participação dos cidadãos;

14. A necessidade de dotar os municípios de condições para o ajustado cumprimento do seu vasto rol de competências, tocantes quer à prossecução de interesses locais por natureza, quer a interesses gerais que podem ser abarcados pela administração de forma mais eficaz, atenta a sua relação de proximidade com os munícipes, na esfera do aclamado princípio constitucional da subsidiariedade;-----

15. O melhoramento das condições de exercício da missão, das tarefas e das atribuições dos municípios, bem como das competências dos seus órgãos e serviços, se ancoram na

diminuição das estruturas e níveis decisórios, evitando a desorganização/ dispersão de competências por pequenas unidades orgânicas, e no recurso a modelos flexíveis de funcionamento, tendo por base o pessoal, os objetivos, e as tecnologias ao dispor, outrossim, a racionalização e a simplificação de procedimentos administrativos, o que acarreta maior eficiência e eficácia, melhor nível de qualidade e mais elevado grau de celeridade no desempenho das suas funções e, numa lógica de racionalização dos serviços e de adoção de métodos de trabalho transversal, a congregação e partilha de serviços que cumpram as necessidades comuns às várias unidades orgânicas;-----

16. O quadro legal vigente em diversos domínios - cite-se a título exemplificativo a avaliação de desempenho e o estatuto do pessoal dirigente - acolhe a desmaterialização dos processos, a partilha de objetivos, a simplificação e descentralização administrativa e a adoção de novos modelos de relação com os munícipes, estando, assim, preenchidas as necessárias e cabais condições para se transpor a tradicional pulverização de funções, num quadro em que estas se encontram afetadas de forma rígida por diversas unidades orgânicas, estanques, herméticas, não comunicantes entre si e em que é manifesta a falta de reconhecimento do mérito e do bom desempenho organizacional;-----

17. É premente, pois, garantir uma maior racionalidade e eficácia dos serviços municipais, assegurando uma maior autonomia na tomada de decisão;-----

18. Volvidos quasi 2 anos e meses sobre a operacionalização da estrutura da organização dos serviços municipais, atentos os motivos retro expostos, *lato sensu*, olhando para as reais e atuais necessidades, entretanto, identificadas pelos serviços municipais, visando, assim, assegurar a adequação dos serviços às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, atento o planeamento e o ponderado controlo dos custos e resultados impõe-se, pois, proceder a nova alteração às 3 supracitadas unidades orgânicas flexíveis e à criação de 2 subunidades orgânicas, mantendo-se inalteradas as demais condições inerentes à organização dos serviços municipais, deliberada na sessão da Assembleia Municipal de 30 de junho de 2016, complementada com a deliberação do mesmo órgão de 30 de setembro de 2016, da forma que seguidamente se preconiza.

A estrutura flexível da Câmara Municipal de Mondim de Basto será constituída pelo número máximo de 6 (seis) unidades orgânicas flexíveis, decorrente da:-----

a) Permanência das providas 2 unidades orgânicas flexíveis, Divisão Administrativa e Financeira (DAF) e Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT), lideradas por titulares de cargo de direção intermédia de 2.º grau, com a reorganização descrita em d) e e) infra, bem como da unidade flexível Gabinete de Serviços Integrados da Presidência (GSIP), a prever mas não prover, liderada por titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau (conforme mencionado em 3 supra);-----

b) Extinção de 3 unidades orgânicas flexíveis lideradas por titulares de cargo de direção intermédia de 3.º grau, designadamente da Unidade de Desenvolvimento Social (UDS), da Unidade de Conservação do Território (UCT) e da Unidade de Administração do Território (UAT);-----

c) Criação de 3 unidades orgânicas flexíveis lideradas por titulares de cargo de direção intermédia de 2.º grau, nomeadamente a Divisão de Desenvolvimento Social (DDS), a Divisão de Conservação do Território (DCT) e a Divisão de Administração do Território (DAT), a prover;-----

d) Criação de uma subunidade orgânica – Secção – na Divisão Administrativa e Financeira (DAF), no âmbito do Balcão Único, com a denominação de Secção do Balcão Único;

e) Criação de uma subunidade orgânica – Secção – na Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT), em sede de fiscalização de obras particulares – denominada Secção de Fiscalização;-----

tudo conforme Organograma que se junta como Anexo I à presente Proposta e que da mesma faz parte integrante; -----

19. Com a entrada em vigor da presente alteração, fica revogada, na parte alterada, a estrutura e organização dos Serviços Municipais publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto de 2015, com as alterações vigentes - cfr. aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 9, de 12 de janeiro de 2017;-----

20. Em decorrência, a fim de poder ser exequível a presente alteração da Organização dos Serviços Municipais do Município de Mondim de Basto, é necessária a aprovação da alteração do Mapa de Pessoal, conformando-o com as alterações ora propostas, para além de outras que ali serão contempladas – cfr. mapa de pessoal junto com a Proposta n.º 50/2018, que também irá ser objeto de deliberação na reunião Camarária, de 12 do

corrente mês e ano, e, se aprovada, submetida posteriormente à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação; -----

21. Ademais, por uma questão de celeridade na abertura dos procedimentos para provimento dos sobreditos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau, afigura-se viável e profícuo que esta Câmara submeta a presente a deliberação da Assembleia Municipal, com a finalidade de este órgão designar o júri de recrutamento;

22. Nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com a redação vigente, o júri de recrutamento é designado por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, sendo composto por um presidente e dois vogais;

23. Ainda nos termos do supra referido preceito legal, o Presidente, bem assim os vogais do júri, são designados de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, acrescentando-se que quanto aos vogais que exerçam ou tenham exercido atividade preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica- *vide* n.ºs 2 e 3 daquele dispositivo legal;

24. Do exposto, a proposta de composição do júri do recrutamento integrará os seguintes elementos:-----

Presidente: José António Peixoto Lima, Diretor do Departamento de Planeamento e Serviços Socio-Culturais do Município de Celorico de Basto (licenciado em Geografia),

Vogais: 1.º Vogal- Quintino Ferreira Pinto (licenciado em Direito), Chefe de Divisão dos Assuntos Jurídicos e Contencioso do Município de Vila Nova de Famalicão;-----

2.º Vogal: Ramiro André Pacheco Carvalho (Licenciado em Informática de Gestão), Chefe de Divisão Administrativa e Financeira do Município de Cabeceiras de Basto; tratando-se todos de personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, detendo vasta e relevante experiência na área dos recursos humanos e na administração local autárquica, pelo que reúnem o perfil, pessoal e profissional, legalmente exigido;-----

25. Por último, é equitativo esta Câmara submeter a deliberação da Assembleia Municipal para que este órgão determine a atribuição de despesas de representação aos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau, aquando da sua nomeação nos cargos, nos termos do vertido no artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com a redação vigente;-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos, complementado com o disposto nas alíneas m) e o) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12/09 (RJAL), com as alterações vigentes, bem assim conforme vertido no DL n.º 305/2009, de 23 de outubro;-----

I- Aprovar a presente proposta de alteração à estrutura flexível desta Câmara Municipal, preconizando-se:-----

a) A permanência das providas 2 unidades orgânicas flexíveis, Divisão Administrativa e Financeira (DAF) e Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT), lideradas por titulares de cargo de direção intermédia de 2.º grau, com as alterações descritas em III infra, em obediência ao disposto na alínea a) do artigo 7.º e n.º 3 do artigo 10.º do DL n.º 305/2009, de 23 de outubro;-----

b) A extinção de 3 unidades orgânicas flexíveis lideradas por titulares de cargo de direção intermédia de 3.º grau, designadamente da Unidade de Desenvolvimento Social (UDS), da Unidade de Conservação do Território (UCT) e da Unidade de Administração do Território (UAT), conforme vertido no n.º 3 do artigo 10.º do mesmo diploma legal;-----

c) A criação de 3 unidades orgânicas flexíveis lideradas por titulares de cargo de direção intermédia de 2.º grau, nomeadamente a Divisão de Desenvolvimento Social (DDS), a Divisão de Conservação do Território (DCT) e a Divisão de Administração do Território (DAT), a prover, em obediência ao disposto na alínea a) do artigo 7.º e n.º 3 do artigo 10.º,-----

d) Ainda nos termos do disposto na alínea a) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que o órgão executivo municipal aprove as atribuições e competências das Unidades orgânicas flexíveis “Divisão de Desenvolvimento Social”, “Divisão de Conservação do Território” e “Divisão de Administração do Território”, nos exatos termos constantes das fichas de caracterização que constituem o Anexo II, o qual faz parte integrante da presente Proposta;-----

II- Dar conhecimento da permanência da unidade flexível Gabinete de Serviços Integrados da Presidência (GSIP), a prever mas não prover, liderada por titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau (conforme mencionado em 3 supra);-----

III- Dar conhecimento da criação, por parte do Senhor Presidente da Câmara, nos termos do vertido no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, de duas

subunidades orgânicas (Secções), dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal, a que se fará alusão em IV infra, a integrar nas vigentes Divisão Administrativa e Financeira (DAF) e Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT), respetivamente, no âmbito do Balcão Único e fiscalização de obras particulares, denominadas, respetivamente, Secção de Balcão Único e Secção de Fiscalização;-----

IV- Aprove e delibere submeter a subseqüente deliberação de aprovação da Assembleia Municipal, nos termos, respetivamente, das alíneas c) e d) do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, quanto à fixação do número máximo de unidades orgânicas flexíveis e do número máximo total de subunidades orgânicas, tal como consta no Anexo I, num total, respetivamente, de 6 unidades orgânicas flexíveis e 2 subunidades orgânicas, sendo:-----

3 cargos de direção intermedia de 2.º grau a prover - Divisão de Desenvolvimento Social (DDS), Divisão de Conservação do Território (DCT) e Divisão de Administração do Território (DAT), conforme plasmado na alínea c) do ponto I supra; -----

- 2 cargos de direção intermedia de 2.º grau Divisão Administrativa e Financeira (DAF) e Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT), já existentes e vigentes na estrutura flexível dos serviços municipais, aqui se passando a integrar em cada uma das unidades 1 subunidade orgânica- secção, respetivamente, Secção de Balcão Único e Secção de Fiscalização, nos termos explanados na alínea a) do ponto I supra; -----

1 cargo de direção intermedia de 3.º grau a prever mas não prover, nos termos expendidos no ponto II supra, assim se traduzindo o **Total do Grupo do Pessoal Dirigente:**-----

Numero atual de Chefes de Divisão (2) -----

N.º Proposto (6 = 3 novos + 2 providos e a manter + 1 a prever e não prover, a manter)

Alteração: 3-----

Numero atual de cargos de direção intermedia de 3.º grau (3) -----

N.º Proposto (3 a extinguir) -----

Alteração: - 3-----

Total do n.º de pessoal dirigente -----

N.º atual= 6, N.º proposto = 6, alteração do n.º= 0;-----

V- Sendo que validade e eficácia da deliberação e do despacho que, respetivamente, aprove a criação das unidades orgânicas flexíveis e subunidades orgânicas, bem assim

as atribuições e competências que lhe correspondem e a que se referem as alíneas c) e d) do ponto I supra e do ponto II supra ficará dependente da deliberação de aprovação da Assembleia Municipal quanto à fixação do número máximo de 6 unidades orgânicas flexíveis e do número máximo total de 2 subunidades orgânicas, aludidos no ponto IV desta Proposta; -----

VI- Por razões de congruência, que só uma leitura integrada da estrutura flexível pode conferir, proponho que o órgão executivo municipal delibere no sentido de envio a conhecimento da Assembleia Municipal do teor das fichas de caracterização juntas como anexo II;-----

VII- A alteração da estrutura flexível dos serviços municipais, que decorra da aprovação das Propostas de alteração pelos competentes órgãos municipais, é publicada no Diário da República, sob pena de ineficácia, nos termos do vertido no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, sendo ainda conferida exigível publicitação aos despachos de afetação e reafetação do pessoal às unidades orgânicas objeto de reorganização e de consagração na estrutura flexível dos serviços municipais, nos termos e em cumprimento do disposto no supra citado preceito e diploma legal, podendo ser atribuída eficácia retroativa ao (s) ato(s) objeto de publicitação, extensível ao dia subsequente à data da deliberação tomada em sessão da Assembleia Municipal (*ex vi e a contrario sensu* artigo 141.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na redação vigente);-----

VIII- Aprove e delibere submeter a subsequente deliberação de aprovação da Assembleia Municipal, nos termos o n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com a redação vigente, para designação do júri de recrutamento dos cargos dirigentes de direção intermédia de 2.º grau dos serviços municipais, composto pelos seguintes elementos:-----

**Presidente** – O licenciado José António Peixoto Lima -----

**Vogais:** -----

1.º Vogal- O licenciado Quintino Ferreira Pinto, o qual substituirá o Presidente do júri, em caso de ausência ou impedimento;-----

2.º Vogal: O licenciado Ramiro André Pacheco Carvalho.-----

XIX - Submeter a deliberação da Assembleia Municipal para que aprove a atribuição de despesas de representação aos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau,

aquando da sua investidura no cargo, nos exatos termos e montantes fixados para o pessoal dirigente da administração central e por subsunção ao vertido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com a redação vigente.-----

**DELIBERAÇÃO ; A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade e submete-la á próxima reunião da Assembleia Municipal-----**

**6- Proposta n.º 50/2018 -2ª Alteração ao Mapa do Pessoal do Município de Mondim de Basto.-----**

Foi presente proposta subscrita do Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1-De acordo com o disposto nos artigos 28º e 29º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, o Empregador Público deve planear para cada exercício orçamental o respetivo mapa de pessoal “tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver” no referido período temporal, e em face da missão, das atribuições, da estratégia e dos objetivos fixados, elementos que devem acompanhar a proposta de orçamento;-----

2-De igual modo, o artigo 29º do referido diploma legal, refere que o mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizadas em função da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar, do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam, incluindo o perfil de competências transversais complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho;-----

1. O mapa de pessoal vigente para o ano de 2018 aprovado por deliberação tomada em reunião ordinária do órgão executivo municipal de 28 de novembro de 2017 e deliberação tomada em reunião ordinária da Assembleia Municipal de 07 de dezembro de 2017, incluiu a previsão das necessidades, então, identificadas pelos serviços, essenciais à prossecução dos objetivos estratégicos municipais para o ano em causa, suscitadas em sede de planeamento de atividades;-----

2. Para tornar consentâneo o Mapa do Pessoal com a proposta de alteração à Estrutura Orgânica do Município de Mondim de Basto – constante da Proposta n.º

49/2018 que antecede a presente proposta -, bem como tendo-se constatado a necessidade de reforço do pessoal traduzido na criação de 1 lugar para a carreira e categoria de técnico superior, na área de engenharia civil, na Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT), procedeu-se à 2ª Alteração ao Mapa de Pessoal de 2018, por minha determinação, nos termos e com os fundamentos invocados na informação da DAF n.º 517/2018 de 27.03.2018 – anexa à presente proposta e para a qual se remete expressamente.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, aprovar e submeter a subsequente deliberação da Assembleia Municipal, ao abrigo das competências conferidas pelo n.º 3 do artigo 29º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e alínea o) do n.º 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, a proposta de alteração ao mapa de pessoal da Câmara Municipal de Mondim de Basto, a qual se consubstancia na criação de 3 cargos de direção intermédia de 2º grau nas Divisões Orgânicas de Conservação do Território (DCT), de Administração do Território (DAT) e de Desenvolvimento Social (DDS) -, extinção dos cargos de direção intermédia de 3º grau atualmente existentes, e criação de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, por referência à área funcional e divisão orgânica melhor identificada no mapa anexo, e com a caracterização no mesmo constante.-----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por maioria aprovar a proposta apresentada, com uma abstenção do Sr. Vereador Fernando Maria Dinis de carvalho Gomes e submetela á próxima reunião da Assembleia Municipal**-----

O Sr. Vereador Fernando Maria Dinis de carvalho Gomes, **referiu:** “*Questionei o Sr. Presidente da Câmara a solicitar a informação de quantos técnicos a Autarquia tem nos seus quadros e contratados com a função de Engenheiros Cívicos. Dado não ter sido dada uma resposta ficando sem uma justificação clara sobre a minha pergunta, neste sentido abstenho-me por não ter uma informação que justifique esse reforço*” -----

O Sr. Presidente da Câmara **referiu:** “A informação que o Sr. Vereador solicita é do seu conhecimento, no entanto a mesma ser-lhe á disponibilizada no mais curto espaço de tempo, desde que seja solicitada por escrito, pelo Sr. Vereador”.-----

**7- Proposta n.º51/2018 Submeter a deliberação da Assembleia Municipal a suspensão da aplicação do Plano de Saneamento Financeiro**-----

Foi presente proposta subscrita do Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1. Em 25 de Março de 2010, a Câmara Municipal de Mondim de Basto deliberou declarar o Município de Mondim de Basto em situação de desequilíbrio financeiro conjuntural, bem como aprovar o Plano de Saneamento Financeiro ao abrigo do disposto no artigo 40º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e simultaneamente, determinou a abertura de um procedimento para contratação de um empréstimo bancário de médio e longo prazo, com vista à consolidação dos passivos financeiros e à reprogramação da dívida do Município;-----

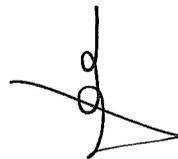
1-Que nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 59º da Lei n.º 73/2013, de 03

de Setembro, com as atualizações vigentes, o Município de Mondim de Basto procedeu semestralmente à elaboração de relatórios de acompanhamento do Plano de Saneamento Financeiro;-----

2-O teor da informação da Chefe da DAF n.º 518/2018 de 27.03.2018 –anexa à presente proposta e para a qual se remete expressamente – a dar conta de que o Município de Mondim de Basto tem honrado os seus compromissos de redução da dívida e cumpre, à data de 31 de Dezembro de 2017, e de acordo com os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 2017 apresentados, o limite da dívida total previsto no artigo 52º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na sua redação atual;-----

3-Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 97º da Lei n.º 114/2017 de 29 de Dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2018), a suspensão da aplicação do plano de saneamento financeiro, ou de reequilíbrio financeiro, pode ser proposta pela câmara municipal à assembleia municipal, após a aprovação dos documentos de prestação de contas, se se verificar que o município cumpre, a 31 de dezembro de 2017, o limite da dívida total previsto no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro;-----

Dispõe ainda o n.º 5 do referido artigo 97º da Lei n.º 114/2017 de 29 de Dezembro que, em caso de aprovação pela assembleia municipal da proposta mencionada no número que antecede, a suspensão do plano produz efeitos a partir da data da receção pela DGAL da comunicação da deliberação da sua aprovação pela assembleia municipal, acompanhada de uma demonstração do cumprimento do limite da dívida total, voltando o plano a vigorar em caso de incumprimento do referido limite;-----



4-Dever-se-á, em caso de aprovação da suspensão da aplicação do Plano de Saneamento Financeiro pela Assembleia Municipal, promover o envio da aludida deliberação para a DGAL, em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 97º da citada Lei n.º 114/2017 de 29 de Dezembro; -----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 97º da Lei n.º 114/2017 de 29 de Dezembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a suspensão da aplicação do Plano de Saneamento Financeiro, nos termos e com os fundamentos invocados na informação da DAF n.º 518/2018 de 27.03.2018 – anexa à presente proposta e para a qual se remete expressamente -, bem assim, remeter a referida deliberação do Órgão Deliberativo à DGAL para a respetiva produção de efeitos. -----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade e submete-la á próxima reunião da Assembleia Municipal-----**

**8. Proposta n.º 52/2018 Abertura de procedimento para contratação de um empréstimo de médio / longo prazo, até ao montante de 217.000,00 €, destinado ao financiamento da obra denominada “Reabilitação e Ampliação da Casa da Cultura de Mondim de Basto”.**

Foi presente proposta subscrita do Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que: -----

1. A obra de Reabilitação e Ampliação da Casa da Cultura foi alvo de uma candidatura submetida ao NORTE 2020 que se encontra aprovada desde o dia 15/03/2018;-----
2. O edifício a reabilitar situa-se no polígono definido como ARU – Área de Reabilitação Urbana de Mondim de Basto – aprovada pela Câmara Municipal de Mondim de Basto em 21/01/2016 e pela Assembleia Municipal em 26/02/2016, conforme se alcança da Declaração emitida pelo Chefe da DPOT datada de 28.03.2018 – anexa à presente e para a qual se remete expressamente;-----
3. Outrossim, conforme informação da Chefe da DAF n.º 525/2018 de 02.04.2018, o mencionado imóvel possui certificado energético – anexo - anterior à intervenção, encontrando-se, assim, reunidas as condições de acesso ao IFFRU2020 – Instrumento Financeiro de Reabilitação e Revitalização Urbanas;

4. O valor do empréstimo a contratar resulta do somatório da componente elegível não participada da obra com a participação do município (correspondente ao valor da contrapartida nacional da parte elegível), num total de 217.016,37 €, nos termos abaixo descritos:-----

- Valor total da candidatura apresentada: 1.422.041,08 €;-----
- Valor total solicitado da obra (investimento): 1.089.730,10 €;-----
- Valor da obra aprovado (elegível): 1.026.722,03 €;-----
- Valor elegível não participado da obra: 63.008,07 €;-----
- Valor correspondente à contrapartida nacional da parte elegível (15%): 154.008,30 €;-----
- Somatório da componente elegível não participada com a participação do município: 217.016,37 €;-----

5. A obra em causa encontra-se inscrita na rubrica I 76/2016 do Plano Plurianual de Investimentos aprovado para o ano de 2018, com dotação insuficiente;-----

6. De acordo com o n.º 5 do artigo 52º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, o valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento da contrapartida nacional de projetos com participação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou de outros fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia, bem como o valor das subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro, não é considerado para efeitos de apuramento da dívida total do município;-----

7. Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação, compete à Assembleia Municipal, sobre proposta da Câmara Municipal, autorizar a contratação de empréstimos, sendo que, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, a submissão da proposta ao órgão deliberativo para autorização dessa contratação, deverá ser acompanhada de informação sobre as condições praticadas, em pelo menos três instituições autorizadas por Lei a conceder crédito; bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município, condição essa, de resto, reiterada no nº 5 do artigo 49º da Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro;-----

8. De igual modo, dispõe o n.º 6 do artigo 49º da Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro, que *“Os contratos de empréstimo de médio e longo prazos, incluindo os empréstimos contraídos no âmbito dos mecanismos de recuperação financeira municipal previstos na secção seguinte, cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções”*;-----

9. De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 51º da Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro, os investimentos referidos na presente proposta são submetidos, independentemente da sua inclusão no Plano Plurianual de Atividades, a discussão e autorização prévia da Assembleia Municipal, caso ultrapassem 10% das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício;-----

10. Assim, para que se inicie o processo de contratação, proponho: -----

a) Sejam consultadas as entidades nas quais o Município de Mondim de Basto possui contas bancárias, a saber: -----

- Caixa geral de Depósitos;-----

- Caixa de Crédito Agrícola;-----

- BPI; e-----

- Millenium BCP;-----

b) Seja adotado como critério de adjudicação a **proposta economicamente mais vantajosa, atendendo ao spread proposto**, tendo em conta o cumprimento das condições constantes da informação da DAF n.º 525/2018 de 02.04.2018, que faz parte integrante da presente proposta e para a qual se remete expressamente;-----

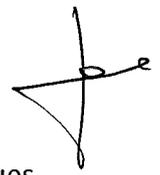
c) Sejam adotados os seguintes procedimentos pelos concorrentes:-----

- As propostas deverão ser entregues em mão, em carta fechada, na sede do Município de Mondim de Basto, até às 10h00 do dia 02 de maio de 2018, no Balcão Único da Câmara Municipal de Mondim de Basto;-----

- O ato público de abertura de propostas terá lugar na sala de reuniões da Câmara Municipal, às 10h30, do mesmo dia 02 de maio de 2018;-----

d) A Comissão para análise das propostas seja constituída por:-----

- *Elementos efetivos:* Alcides Emílio de Azevedo Ribeiro do Amaral; Susana Patrícia Teixeira Mota e Pedro Miguel Carvalho Seca Pinto dos Reis;-----



- *Elementos supletivos*: Deolinda Cristina Fraga Leal e Sílvia Maria Marques  
Teixeira Pereira Afonso.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere,  
nos termos e com os fundamentos supra expostos:-----

- a) Proceder à abertura de procedimento de contratação de um empréstimo de médio / longo prazo, até ao montante de 217.000,00 €, destinado ao financiamento da obra denominada “Reabilitação e Ampliação da Casa da Cultura de Mondim de Basto”, com a adoção dos procedimentos elencados em 10º supra, e mediante os critérios e condições plasmados na informação da DAF n.º n.º 525/2018 de 02.04.2018, que faz parte integrante da presente proposta e para a qual se remete expressamente; e-----
- b) Designar a Comissão para análise das propostas conforme estipula na alínea d) do n.º 10 supra, nele delegando poderes para proceder à audiência prévia dos concorrentes, após a elaboração do relatório de análise às propostas apresentadas.-----

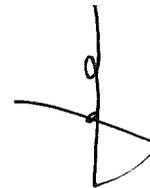
**DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade**

**9. Proposta n.º53/2018 Ação Social Escolar - alteração de escalão de aluno-----**

Foi presente proposta subscrita do Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução dos interesses próprios das populações respetivas e por isso dispõem de um feixe alargado de atribuições legais que integram a Educação e Ação Social, conforme o disposto nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (adiante designado abreviadamente por RJAL); -----
2. A Câmara Municipal tem competências para deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea hh) do RJAL; -----



3. Que o encarregado de educação do aluno do centro Escolar de Mondim Oeste, Gabriel Afonso Ferreira Fernandes, atenta a sua atual situação socioeconómica, solicitou a alteração de escalão B de que beneficia o seu educando;-----

4- De acordo com a informação prestada pela Técnica Superior da Unidade de Desenvolvimento Social, anexa à presente, é proposto que o referido aluno passe a ser integrado no escalão A; -----

Tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto que delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, a alteração do escalão B atribuído ao aluno Gabriel Afonso Ferreira Fernandes, passando a ser-lhe atribuído o escalão A, em conformidade com o teor da informação técnica anexa.-----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade**

**10. Proposta n.º 54/2018 Atribuição de apoio financeiro à AMA- Associação Mondim Atletismo, para comparticipação de despesas de transporte dos atletas, no âmbito da realização do evento “Trail Figsas de Ermelo”-----**

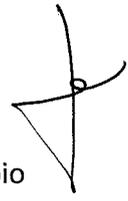
Foi presente proposta subscrita do Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1. Que constituem atribuições municipais a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da cultura, tempos livres e desporto, bem como da promoção do desenvolvimento, atentas as disposições das alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL); -----

2. Que compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural e educativa, desportiva e recreativa nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL; -----

3. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, conforme o estatuído na alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;-----



4. Que a Associação Mondim Atletismo- AMA, por ofício - anexo - solicitou apoio financeiro ao município para fazer face às despesas de transporte dos atletas para a realização do evento Trail Fisgas de Ermelo, a realizar no próximo dia 22 de abril de 2018;
5. Que de acordo com a proposta de cabimento n.º 393/2018 de 09 de abril, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima plasmados, atribuir um apoio financeiro no montante de € 2.700,00 (dois mil setecentos euros) à AMA - Associação Mondim Atletismo, com a finalidade de comparticipar as despesas de transporte dos atletas no âmbito da realização do evento “Trail Fisgas de Ermelo”, a realizar no dia 22 de abril de 2018.-----

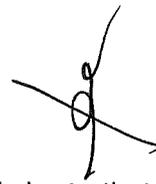
**DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.**

**11. Proposta n.º 55/2018- Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Habitação Social em regime de Renda Apoiada e de Gestão das Habitações propriedade do Município de Mondim de Basto.-----**

Foi presente proposta subscrita do Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1. Que nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os regulamentos com eficácia externa do Município e, conseqüentemente, elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as suas alterações;-----
2. Que a Câmara Municipal tem competências para apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta – *ex vi* da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do mesmo diploma legal;-----
3. Que nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º do RJAL, a Assembleia Municipal tem competência para aprovar as posturas e regulamentos com eficácia externa do Município.-----
4. Considerando que a Assembleia Municipal de Mondim de Basto, no uso das suas competências em matéria regulamentar, aprovou, na sua reunião ordinária



realizada a 22 de abril de 2016, o Regulamento Municipal de Atribuição de Habitação Social em regime de Renda Apoiada e de Gestão das Habitações propriedade do Município de Mondim de Basto; -----

5. Considerando a informação técnica subscrita pela Chefe da Unidade de Desenvolvimento Social, que fica anexa à presente, e para a qual se remete expressamente, e da qual consta a necessidade de alterar os artigos 1.º, alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 6.º, n.º 2 e 3 do artigo 20º, alínea jj) do n.º 1 do artigo 45.º, bem como proceder à eliminação da menção ao Decreto-Lei n.º 166/93 de 7 de maio constante nos n.ºs 6 e 15 do artigo 20.º e na alínea j) do n.º 1 do artigo 39.º do citado Regulamento, diploma esse objeto de revogação pela Lei n.º 81/2014 de 19.12, na sua atual redação, nos termos e com os fundamentos constantes da informação técnica – anexa.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos e ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º e da alínea k) e ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à deliberação da Assembleia Municipal de Mondim de Basto, a elaboração da primeira alteração ao “Regulamento Municipal de Atribuição de Habitação Social em regime de Renda apoiada e de Gestão das Habitações propriedade do Município de Mondim de Basto”, nos termos e com os fundamentos elencados na informação técnica anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante para todos os efeitos legais. -----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade e submete-la á próxima reunião da Assembleia Municipal-----**

**11. Proposta n.º 56/2018 - Submeter a deliberação da Assembleia Municipal a aprovação da minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências a celebrar com a União de Freguesias de Campanhó e Paradança, para a manutenção das faixas de gestão de combustíveis, e autorização para a sua outorga.-----**

Foi presente proposta subscrita do Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1. Que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), *“constituem atribuições do município a promoção e*



*salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”, nomeadamente no domínio da proteção civil – exvi alínea j) do n.º 2 do citado artigo 23º;-----*

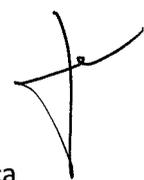
2. Que o artigo 131º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, determina que os municípios podem delegar competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas;-----
3. A obrigatoriedade e competência dos municípios na manutenção das faixas de gestão de combustíveis, numa faixa lateral de terreno confinante com a rede viária, numa largura não inferior a 10 metros, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto e posteriores alterações, como medida preventiva na redução do número de incêndios florestais;-----
4. Que a prática mais comum da gestão de combustíveis consiste na limpeza dos terrenos, através do corte e remoção da biomassa vegetal neles existentes;-----
5. Que uma correta e oportuna gestão de combustíveis constitui um elemento essencial para a minimização do risco de incêndio, devendo a mesma ser praticada de forma atempada e inteligente;-----

Considerando ainda que: -----

6. Num contexto de escassez de recursos importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades que todos os dias as Autarquias Locais são confrontadas; -----
7. A delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na Junta de Freguesia de Campanhó e Paradança, em matéria de serviço de manutenção da faixa de gestão de combustíveis, permite garantir uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados; -----
8. A promoção da desconcentração administrativa consagrada no art.º 267º/2 da Constituição da República Portuguesa; -----

9. A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis; -----
10. Que a alínea l) do n.º 1 do artigo 33º impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências; -----
11. O facto do n.º 1 do artigo 120º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das juntas de freguesia se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos; -----
12. A delegação de competências – que também depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia - é efectuada nos termos do artigo 115º, ex vi artigo 122º do mesmo diploma, devendo prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.-----
13. De acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal *“apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta”*; -----
14. Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com as juntas de freguesia, -----
15. Nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal, compete à Assembleia Municipal *“autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia (...)”*-----

Assim, tenho a honra de propor que esta Câmara Municipal delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, submeter à Assembleia Municipal aprovar a celebração da minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências na União de Freguesias de Campanhó e Paradaña, com a Câmara Municipal de Mondim de Basto, para a manutenção das faixas de gestão de combustíveis, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de



Setembro (RJAL), nos termos constantes da minuta em anexo, bem como, caso mereça o vosso acolhimento, seja dada autorização ao Senhor Presidente para o subscrever.

**DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade e submete-la á próxima reunião da Assembleia Municipal-----**

**12. Proposta n.º 56/2018 - Submeter a deliberação da Assembleia Municipal a aprovação da minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências a celebrar com a União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas, para a manutenção das faixas de gestão de combustíveis, e autorização para a sua outorga.-----**

Foi presente proposta subscrita do Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

Que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), *“constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”*, nomeadamente no domínio da proteção civil – exvi alínea j) do n.º 2 do citado artigo 23º;-----

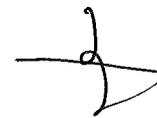
Que o artigo 131º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, determina que os municípios podem delegar competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas;-----

A obrigatoriedade e competência dos municípios na manutenção das faixas de gestão de combustíveis, numa faixa lateral de terreno confinante com a rede viária, numa largura não inferior a 10 metros, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto e posteriores alterações, como medida preventiva na redução do número de incêndios florestais;-----

Que a prática mais comum da gestão de combustíveis consiste na limpeza dos terrenos, através do corte e remoção da biomassa vegetal neles existentes;-----

Que uma correta e oportuna gestão de combustíveis constitui um elemento essencial para a minimização do risco de incêndio, devendo a mesma ser praticada de forma atempada e inteligente;-----

Considerando ainda que: -----



Num contexto de escassez de recursos importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades que todos os dias as Autarquias Locais são confrontadas; -----

A delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na Junta de Freguesia de Ermelo e Pardelhas, em matéria de serviço de manutenção da faixa de gestão de combustíveis, permite garantir uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados; -----

A promoção da desconcentração administrativa consagrada no art.º 267º/2 da Constituição da República Portuguesa; -----

A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis; -----

Que a alínea l) do n.º 1 do artigo 33º impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências; -----

O facto do n.º 1 do artigo 120º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das juntas de freguesia se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos; A delegação de competências – que também depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia - é efetuada nos termos do artigo 115º, ex vi artigo 122º do mesmo diploma, devendo prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas. -----

De acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal “*apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta*”; -----

Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com as juntas de freguesia, -----

Nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal, compete à Assembleia Municipal “autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia (...)”.-----

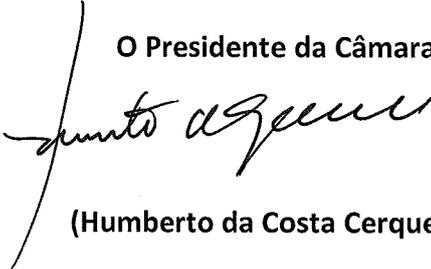
Assim, tenho a honra de propor que esta Câmara Municipal delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, submeter à Assembleia Municipal aprovar a celebração da minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências na União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas, com a Câmara Municipal de Mondim de Basto, para a manutenção das faixas de gestão de combustíveis, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), nos termos constantes da minuta em anexo, bem como, caso mereça o vosso acolhimento, seja dada autorização ao Senhor Presidente para o subscrever.

**A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade e submete-la á próxima reunião da Assembleia Municipal**-----

**ENCERRAMENTO DA REUNIÃO**-----

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas 10 horas e 41 minutos.-----

E eu, \_\_\_\_\_ Secretária designada para o efeito, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.-----

O Presidente da Câmara  
  
(Humberto da Costa Cerqueira)

